



# Prefeitura Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.020 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real

Câmara Municipal Porto Real

www.cmpportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0644-2019

Projeto de Resolução 0020-2019

29/11/2019 11:50:52

Aline Marcilia Carvalho Silva

**Ementa:** Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Porto Real para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, inclusive do Presidente da Mesa Diretora, para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de **R\$ 7.590,00 ( sete mil, quinhentos e noventa reais)**, vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** – O Vereador nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 3º** Para efeito de recebimento dos subsídios dos Vereadores, levar-se-á em consideração a presença nas Sessões Ordinárias tomando-se parte nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia, cujo pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de reuniões realizadas durante o mês.

**Parágrafo único.** Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores, desde que devidamente comprovadas, as ausências decorrentes por motivo de doença do próprio ou de seus dependentes, luto de familiares, festividades oficiais do Município, Estado e Nação, desempenho de missão oficial representando o Legislativo Municipal, outros motivos previamente definidos pela Mesa Diretora, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de Sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**Art. 4º** As Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso parlamentar não serão indenizadas.

**Art. 5º** Os valores dos subsídios expressos nesta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Porto Real, para o efetivo pagamento dos mesmos, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único:** Os Vereadores da Câmara Municipal de Porto Real perceberão 13 (treze) subsídios anuais, de acordo com o disposto na Constituição Federal, tendo por base a Certidão emitida pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.



# *Prefeitura Municipal de Porto Real*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do Município de Porto Real.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Fernando Guimarães Santos**  
Presidente

**Valcir Nogueira da Silva**  
1º Vice Presidente

**Fernanda Emeranciano dos Santos**  
2º Vice Presidente

**Paulo Cesar**  
2º Secretário



# *Prefeitura Municipal de Porto Real*

Estado do Rio de Janeiro

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a plenamente a presente proposição legislativa, visto que a iniciativa da matéria cabe exclusivamente a Câmara Municipal de Porto Real, conforme determina o art. 29 da C.F/88.

Ademais, a presente matéria, por determinação constitucional deve ser fixada em cada legislatura para a subsequente, sendo anterior a eleição municipal, respeitando, assim, os princípios da moralidade, impessoalidade e da legalidade, em consonância com o art. 29, VI da C.F/88.

Para a fixação do subsídio do Vereador são respeitados os descritos, em especial, nos arts. 29, VI e VII, 29-A, I e 37, X e XI, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

- a) considerando o número de habitantes do município o valor máximo será o correspondente a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município;
- c) o total da despesa de pessoal, incluindo a presente despesa, considerando o número de habitantes não pode ultrapassar o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior;
- d) e por fim, como limite para fixação, deve ser atendido o que preconiza o art. 37, XI da C.F. no que tange ao teto municipal, sendo o subsídio do Prefeito.

**Fernando Guimarães Santos**  
Presidente

**Valcir Nogueira da Silva**  
1º Vice Presidente

**Fernanda Emeranciano dos Santos**  
2º Vice Presidente

**Paulo Cesar**  
2º Secretário